



LEI Nº. 507 DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Viçosa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, no uso das atribuições legais conferidas através do art. 60, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



Art. 3º. Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§1º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§1º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§2º. Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I. Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



- II. Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV. Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 7º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 9º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para os projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC nº. 131/09.

Parágrafo Único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;



- III. Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14. A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I. Responsabilidade na gestão fiscal;
- II. Desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III. Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV. Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V. Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI. Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII. Preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º. O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I. À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. À aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei nº. 11.494/2007.

§2º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I. À aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;



- II. Ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;
- II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2020, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até



o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2020, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23. As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:



- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II. Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§1º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§2º. Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§2º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a



Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º. Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º. Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27. A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I, e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- III. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000.
- V. Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
- VI. Sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
- VIII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204,



de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

- IX. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

§1º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§2º. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1381/2018 e alterações posteriores.

Art. 29. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31. Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



§1º. A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "*outras despesas correntes*", "*investimentos*" e "*inversões financeiras*" de cada Poder.

§2º. Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida;
- II. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;
- III. O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo.

§3º. Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Decorrentes de financiamentos;
- IV. Decorrentes de convênios;
- V. Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§4º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§5º. Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§6º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I. Mensagem e Texto da Lei;
- II. Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. Anexos orçamentários consolidados;
- IV. Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV. Quadro das dotações por órgãos;
- V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34. Para fins desta Lei entende-se por:

- I. **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V. **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

- VII. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VIII. **Categoria de programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX. **Órgão:** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- X. **Unidade orçamentária:** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XI. **Unidade gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XII. **Transposição:** o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XIII. **Remanejamento:** a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIV. **Transferência:** o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XV. **Reserva de contingência:** a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XVI. **Passivos contingentes:** questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XVII. **Créditos adicionais:** as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XVIII. **Crédito adicional suplementar:** as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIX. **Crédito adicional especial:** as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XX. **Crédito adicional extraordinário:** as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;



- XXI. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXII. Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa:** a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. Da cobrança da dívida ativa;
- VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX. Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X. de outras rendas.

Parágrafo Único - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.



§1º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§2º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§3º. As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I. Despesas correntes - 3;
- II. Despesas de capital - 4.

§4º. Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6.

§5º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§6º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II. Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º. A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- III. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP67;



- IV. Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos- 72;
- VII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe -93;
- VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe -94;
- IX. Aplicações diretas - 90.

§8º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras, e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA-Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§9º. Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é faculta do desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10. Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 37. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e



contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

§3º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2021 com base na folha de pagamento de junho de 2020 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;



- c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e §4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e



entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;
- III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização fazendária;
- IV. Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;



- VI. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII. Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46. O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

Art. 47. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48. O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

§1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



§2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§3º. A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§4º. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º. Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caso a Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único - Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56. No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57. Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º. Para efeito do atendimento do §1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º. Para efeito do §2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º. A comprovação referida no §2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.



§5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63. Durante o exercício de 2021 - em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores



de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no §3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 65. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 13 de julho de 2020.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL

Receita Total	120.000	0,000039%	0,100%	112.428	0,000037%	0,094%	(7.572)	-6,310%
Receitas Não-Financeira (I)	118.775	0,000039%	0,099%	112.319	0,000037%	0,094%	(6.456)	-5,436%
Despesas Total	120.000	0,000039%	0,100%	101.180	0,000033%	0,085%	(18.820)	-15,683%
Despesas Não-Financeira (II)	118.198	0,000039%	0,099%	98.960	0,000033%	0,083%	(19.238)	-16,276%
Resultado Primário (III) = (I - II)	577	0,000000%	0,000%	13.359	0,000004%	0,011%	12.782	0,000%
Resultado Nominal	(536)	0,000000%	0,000%	3.431	0,000001%	0,003%	3.967	-740,141%
Dívida Pública Consolidada	36.465	0,000012%	0,030%	42.488	0,000014%	0,035%	6.023	16,517%
Dívida Consolidada Líquida	35.247	0,000012%	0,029%	51.781	0,000017%	0,043%	16.534	46,908%

FONTE: Anexo II Recalza - Resumo Geral, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2019, LRA 2019 e LDO 2019 e PIB

[Assinatura]
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AUF - Demografisches I (LAF 87.6, § 2, Incasso)

ANEXO 1 - Despesas em R\$ (R\$ mil, R\$ mil, R\$ mil, R\$ mil)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UNIVERSITÄT SÜDPFÄRSTENBERG	45.350	31.781	10.02071	30.871	2020/21
-----------------------------	--------	--------	----------	--------	---------

Manoel Costa Almeida
Prefeito Municipal

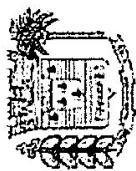
	PIB (reajustado % anual)	1,33	1,20	2,17	2,50
Índice Médio (% anual) projetado com base em (último ano disponível)	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50
PIB em bilhões de R\$ em 1996	243.844.000.000,00	334.250.000.000,00	310.831.140.000,00	316.571.163.500,00	325.555.447.125,00
PIB em bilhões de R\$ em 1997	253.833.935,31				

Metodologia de Cálculo dos Valores Contingentes

METOPROLOL AND LACTIC ACID YANION CONTENTS					
	2018	2019	2020	2021	2022
Metoprolol	2.62	2.62	2.62	2.62	2.62
Lactic acid	3.62	3.62	3.62	3.62	3.62

histórico de Moedas de Injeção (7% anual) divulgado pela Banca Central.

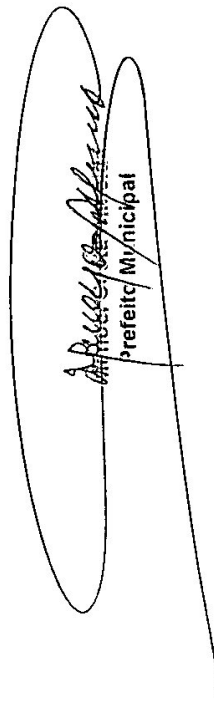

Manoel Costa Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)						RS MIL
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	70.448	43,65%	49.040	1,024%	48.543	
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
Nada Consta						

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.


Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ MIL
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
VALOR (II)				-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019
NOTA EXPLICATIVA: O Município não realizou Alienação de Bens



Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	O Município não possui Previdência Própria.		
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

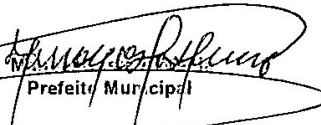
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

RECEITA	DESEMBOLSOS	DESEMBOLSOS	DESEMBOLSOS	DESEMBOLSOS
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: Avaliação comportamental do Município

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ MIL

[illegible]

FONTE: Avaliação comportamental do Município

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

[Signature]
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

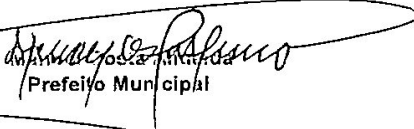
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

Aumento Permanente da Receita	2.683
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.683
Redução Permanente de Despesa (II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	

FONTE: LOA 2020


Municipal de Nova Viçosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA - BA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

PIB (crescimento % anual)	1,30	1,20	2,17	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em	3,75	4,31	3,19	3,75	3,50	3,50
Índice oficial de inflação						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	243.844.000,00	304.200.000,00	310.801.140.000,00	318.571.168.500,00	326.535.447.712,50	334.698.833.905,31

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

L. 501/2012 (LDO) E ANEXO II - LANCAMENTO DE RECEITAS DE 2018 - 2023				
TOTAL DAS RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	146.653.595,26	149.958.699,94	153.707.667,44	
Receita Tributária	12.078.652,62	12.351.767,63	12.660.561,82	
Impostos	11.362.777,62	11.619.763,88	11.910.257,97	
Taxas	715.875,00	732.003,75	750.303,84	
Receita de Contribuições	53.171,88	54.369,84	55.729,09	
Receita Patrimonial	271.046,88	277.153,59	284.082,43	
Transferências Correntes	132.978.230,14	135.974.245,69	139.373.601,83	
Transferências Intergovernamentais	132.978.230,14	135.974.245,69	139.373.601,83	
Transferência da União	132.978.230,14	135.974.245,69	139.373.601,83	
Cota - Parte do FPM	36.312.500,00	37.130.625,00	38.058.890,63	
Transferências de Recursos do SUS - FMS	12.450.000,00	12.730.500,00	13.048.762,50	
Outras Receitas Correntes	1.220.618,75	1.248.119,44	1.279.322,42	
Multas e Juros de Mora	438.862,50	448.750,13	459.968,88	
Receita da Dívida Ativa Tributária	574.256,25	587.194,31	601.874,17	
RECEITA DE CAPITAL	12.312.000,00	12.596.078,31	12.910.980,27	
Operação de crédito	106.343,75	108.739,69	111.458,18	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	
Alienações de Bens	212.687,50	217.479,38	222.916,36	
Convênios	11.992.968,75	12.269.859,25	12.576.605,73	
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(8.535.595,27)	(8.727.903,26)	(8.946.100,84)	

RECEITA TRIBUTÁRIA

2018	11.128.953,31
2019	8.331.930,43
2020	14.983.188,00
2021	12.078.652,62
2022	12.351.767,63
2023	12.660.561,82



COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

2018	30.628.072,20
2019	32.140.443,19
2020	43.288.205,00
2021	36.312.500,00
2022	37.130.625,00
2023	38.058.890,63

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

2018	12.324.864,15
2019	10.701.976,79
2020	14.676.713,70
2021	12.450.000,00
2022	12.730.500,00
2023	13.048.762,50

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2018	2.387,31
2019	67.932,65
2020	479.833,50
2021	438.862,50
2022	448.750,13
2023	459.968,88

RECEITAS DE CAPITAL

2018	6.943.719,90
2019	1.283.473,68
2020	10.009.430,00
2021	12.312.000,00
2022	12.596.078,31
2023	12.910.980,27



DESPESAS CORRENTES (I)	127.527.425,00	130.400.633,25	133.660.649,08
Pessoal e Encargos Sociais	69.960.703,11	71.536.926,18	73.325.349,34
Juros e Encargos da Dívida	8.507,50	8.699,18	8.916,65
Outras Despesas Correntes	57.558.214,39	58.855.007,89	60.326.383,09
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.521.395,00	22.014.747,56	22.565.116,25
Investimentos	19.085.190,43	19.523.655,01	20.011.746,39
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	2.436.204,57	2.491.092,55	2.553.369,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.381.180,00	1.411.494,19	1.446.781,54

34 - SEÇÃO B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA ANEXO 3

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

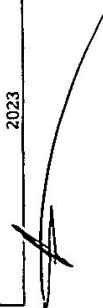
2018	54.399.972,23
2019	54.798.997,75
2020	67.885.935,51
2021	69.960.703,11
2022	71.536.926,18
2023	73.325.349,34

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

2018	-
2019	-
2020	8.255,20
2021	8.507,50
2022	8.699,18
2023	8.916,65

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2018	-
2019	-
2020	1.320.832,00
2021	1.381.180,00
2022	1.411.494,19
2023	1.446.781,54



III - METODOS DE CÁLCULO DA RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.									
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO									
RECEITAS CORRENTES (I)	100.533.677,20	119.731.593,16	131.644.642,50	138.118.000,00	141.230.796,68	144.761.566,60			
Receita Tributária	11.128.953,31	8.331.930,43	14.983.188,00	12.078.652,62	12.351.767,63	12.660.561,82			
Receita de Contribuição	-	-	51.595,00	53.171,88	54.369,84	55.729,09			
Receita Patrimonial	101.940,59	118.225,66	490.152,50	271.046,88	277.153,59	284.082,43			
Aplicações Financeiras (II)	101.940,59	118.225,66	438.557,50	217.875,00	222.783,75	228.353,34			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	51.595,00	53.171,88	54.369,84	55.729,09			
Transferências Correntes	89.300.394,30	110.722.682,10	114.796.811,20	124.494.509,88	127.299.386,18	130.481.870,84			
Demais Receitas Correntes	2.389,01	558.754,98	1.322.895,80	1.220.618,75	1.248.119,44	1.279.322,42			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	100.431.736,61	119.613.367,51	131.206.085,00	137.900.125,00	141.008.012,93	144.533.213,26			
RECEITA DE CAPITAL (IV)	6.943.719,90	1.283.473,68	10.009.430,00	12.312.000,00	12.596.078,31	12.910.980,27			
Operações de Crédito (V)	-	-	103.190,00	106.343,75	108.739,69	111.458,18			
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Ativos (VII)	-	-	206.380,00	212.687,50	217.479,38	222.916,36			
Transferência de Capital	6.943.719,90	1.283.473,68	9.699.860,00	11.992.968,75	12.269.859,25	12.576.605,73			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	6.943.719,90	1.283.473,68	9.699.860,00	11.992.968,75	12.269.859,25	12.576.605,73			
DESPESAS CORRENTES (X)	99.799.919,34	101.538.125,30	123.745.448,00	127.527.425,00	130.400.633,25	133.660.649,08			
Pessoal e Encargos Sociais	54.399.972,23	54.798.997,75	67.885.935,51	69.960.703,11	71.536.926,18	73.325.349,34			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	8.255,20	8.507,50	8.699,18	8.916,65			
Outras Despesas Correntes	45.399.947,11	46.739.127,55	55.851.257,29	57.558.214,39	58.855.007,89	60.326.383,09			
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	99.799.919,34	101.538.125,30	123.737.192,80	127.518.917,50	130.391.934,08	133.651.732,43			
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.707.292,73	7.369.454,48	16.587.792,50	21.521.395,00	22.014.747,56	22.565.116,25			
Investimentos	5.776.828,10	4.979.840,62	14.420.802,50	19.085.190,43	19.523.655,01	20.011.746,39			
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida (XIV)	1.930.464,63	2.389.613,86	2.166.990,00	2.436.204,57	2.491.092,55	2.553.369,87			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.776.828,10	4.979.840,62	14.420.802,50	19.085.190,43	19.523.655,01	20.011.746,39			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.320.832,00	1.381.180,00	1.411.494,19	1.446.781,54			

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.215.074,00	45.732.992,61	45.537.094,60	42.158.219,13	43.108.048,89	44.185.750,11
DEDUÇÕES (II)	(10.778.725,62)	(10.002.432,28)	1.416.540,73	1.459.833,83	1.492.724,06	1.530.042,16
Ativo Disponível	2.585.952,84	5.214.838,16	1.416.540,73	1.459.833,83	1.492.724,06	1.530.042,16
Haveres Financeiras	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	13.364.678,46	15.217.270,44	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	53.993.799,62	55.735.424,89	44.120.553,87	40.698.385,30	41.615.324,83	42.655.707,95
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	53.993.799,62	55.735.424,89	44.120.553,87	40.698.385,30	41.615.324,83	42.655.707,95

VALOR	-	1741,625269	-11614,87102	-3422,168567	916,9995243	1040,383121
VALOR						

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

MEMORIA DE CALIDAD PARA EL MONUMENTO A LA INDUSTRIA MUNICIPAL DE NOVA ESCOTIA - METODOLOGIA E INSTRUMENTOS PARA EL MONUMENTO A LA INDUSTRIA MUNICIPAL DE NOVA ESCOTIA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.215.074,00	45.732.992,61	45.537.094,60	42.158.219,13	43.108.048,89	44.185.750,11
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	43.215.074,00	45.732.992,61	45.537.094,60	42.158.219,13	43.108.048,89	44.185.750,11
DEDUÇÕES (II)	(30.778.725,62)	(10.002.432,28)	1.416.540,73	1.459.833,83	1.492.724,06	1.530.042,16
Ativo Disponível	2.585.952,84	5.214.838,16	1.416.540,73	1.459.833,83	1.492.724,06	1.530.042,16
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	13.364.678,46	15.217.270,44	-	-	-	-

[Signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

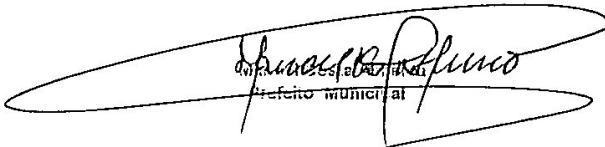
LRF, art. 4º, § 3º

RS MIL

Demandas Judiciais	881.180,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	881.180,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00		100.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00		100.000,00
Assistências Diversas	50.000,00		50.000,00
Outros Passivos Ocningentes	150.000,00		150.000,00

Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	100.000,00
Discrepância de Projeções	150.000,00		150.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	200.000,00

FONTE: Avaliação comportamental do Município.


Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

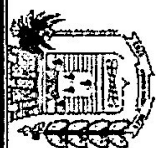
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Ação Legislativa	Proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de Serviços governamentais, através da aquisição, construção, ampliação, reforma, recuperação, reparação, implementação e aparelhamento.	X	X	X	X
		Executar as despesas com administração e gestão, a exemplo de pessoal, material, patrimônio, transporte e outros serviços auxiliares, bem como capacitação, assessoramento e controle.	X	X	X	X
		Aquisição de Veículo utilitário	X	X	X	X
		Modernização e reaparelhamento da Câmara Municipal	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

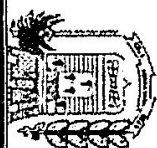
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Gestão Pública	Encaminhar projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;	X	X	X	X
		Colaborar com o prefeito na preparação de mensagens e projetos de lei;	X	X	X	X
		Lavar atas e preparar agendas, sumulas e correspondências para o prefeito;	X	X	X	X
		Redigir correspondência privativa do prefeito;	X	X	X	X
		Recepcionar, triar e encaminhar pessoas ao Prefeito;	X	X	X	X
		Esclarecer ao público sobre os problemas do município;	X	X	X	X
		Atender comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;	X	X	X	X
		A divulgação aos órgãos da prefeitura das decisões e providências determinadas pelo prefeito	X	X	X	X
		Orientar e coordenar todos os atos oficiais que, por força legal, tenham que ser publicados;	X	X	X	X
		Prestar apoio e coordenar as atividades dos órgãos colegiados;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos, imóveis e equipamentos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Gestão Pública	Orientação jurídica para atuação do gestor nas políticas públicas.	X	X	X	X
		Revisão de fluxo de processos jurídico.	X	X	X	X
		Modernização do desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral.	X	X	X	X
		Revisão e atualização da lei de estrutura administrativa, código tributário do	X	X	X	X
		Município e demais leis atribuídas ao Poder Executivo;	X	X	X	X
		Requalificação da infraestrutura da Procuradoria Jurídica Municipal;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades realizadas pela Procuradoria.	X	X	X	X
		Reestruturação dos serviços jurídicos;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos, imóveis e equipamentos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

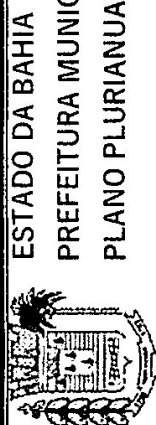
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Gestão Pública	Fortalecimento do controle interno.	X	X	X	X
		Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidades dos atos;	X	X	X	X
		Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais.	X	X	X	X
		Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros e fraudes.	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.	X	X	X	X
		Aquisição de veículos, imóveis e equipamentos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Gestão Pública	Executar projeto de modernização e introduzir uma cultura de eficiência de gasto, para proporcionar maximização do retorno de serviços à sociedade;	X	X	X	X
		Otimização dos Serviços através de sistemas gerenciais e de controle;	X	X	X	X
		Aperfeiçoamento do modelo e de práticas de gestão, executando ações de melhoria, visando aumentar a qualidade da prestação de serviços;	X	X	X	X
		Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública;	X	X	X	X
		Promover a modernização administrativa e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos.	X	X	X	X
		Realização de Seminários com capacitação dos servidores municipais;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos, imóveis e equipamentos novos para atender à administração;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Gestão Fiscal	Atualização tecnológica dos ambientes de redes locais, visando expansão dos servidores, estações de trabalho;	X	X	X	X
		Aquisição de suprimentos de informática, bens móveis e veículos, visando à manutenção da estrutura existente;	X	X	X	X
		Implantação e Manutenção da programação financeira no município;	X	X	X	X
		Assegurar ao município o pagamento da sua dívida para com os credores – Encargos da dívida pública;	X	X	X	X
		Atender aos compromissos com o pagamento de vencimentos e vantagens de pessoal efetivo (funcionários) e atender despesas decorrentes da admissão de pessoal.	X	X	X	X
		Assegurar a manutenção e o pleno funcionamento da coordenação e supervisão das ações do governo – Subsídios dos Secretários;	X	X	X	X
		Executar despesas com administração e gestão;	X	X	X	X
		Atender as necessidades de ampliação e manutenção da frota do município;	X	X	X	X
		Aquisição de combustíveis, peças e serviços para reparo dos veículos do Município, aquisição de veículos gerais.	X	X	X	X
		Aquisição de imóveis e equipamentos;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

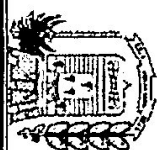
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Igualitária	Relações institucionais	Promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados.	X	X	X	X
		Fortalecendo serviços de comunicação com o município.	X	X	X	X
		Manter permanente articulação com a Câmara de Vereadores e os órgãos e Entidades da Administração Estadual e da Administração Federal;	X	X	X	X
		Organizar e coordenar a realização de cursos, eventos, seminários e outros estudos de interesse do Poder Executivo.	X	X	X	X
		Implantação de um sistema de comunicação Institucional.	X	X	X	X
		Orientar e assessorar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes	X	X	X	X
		Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual;				
		Controle, Fiscalização e administração da gestão pública.	X	X	X	X
		Administrar, coordenar, controlar e supervisionar a execução orçamentária e financeira, a escrituração dos atos e fatos contábeis da Prefeitura, o registro da variação patrimonial;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos, imóveis e equipamentos.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

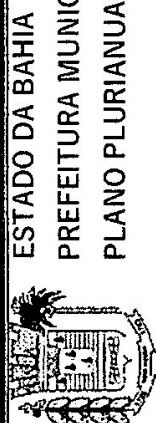
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Saúde	Construção, reforma e ampliação da base do SAMU – Serviços de atendimento móvel de urgência.	X	X	-	-
		Implantação de laboratórios de análises clínicas;	X	X	X	X
		Assegurar o funcionamento dos Serviços de Assistência Farmacêutica;	X	X	X	X
		Adaptar as unidades básicas de saúde com móveis e equipamentos novos;	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;	X	X	X	X
		Viabilizar transporte para dar suporte as ações das equipes de saúde da Família;	X	X	X	X
		Ofertar educação permanente para os trabalhadores da atenção básica;	X	X	X	X
		Disponibilizar um carro para as equipes do núcleo de apoio à saúde da família;	X	X	X	X
		Implantação de "Espaço vida saudável" com academia de saúde na sede e em todos os distritos;	X	X	X	X
		Inserção de equipe de saúde itinerante;	X	X	X	X
		Implantação de escovódromos em todas as escolas da rede municipal de educação;	X	X	-	X
		Reforma e ampliação da sede da secretária municipal da saúde;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

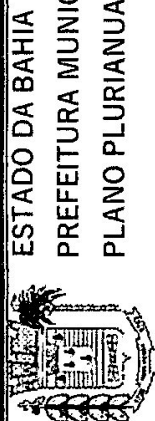
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Saúde	Construção, reforma e ampliação do Hospital municipal de Nova Viçosa;	X	X	X	X
		Reforma e Ampliação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;	X	X	-	X
		Construção da central de Regulação municipal.	X	X	X	X
		Aquisição de imóveis e equipamentos das bases do SAMU;	X	X	X	X
		Adequação do pronto Socorro com equipamento de urgência e emergência;	X	X	-	-
		Disponibilizar de forma regular, bicicletas, protetor solar e material de trabalho para os agentes comunitários de saúde;	X	X	-	-
		Aquisição de consultório oftalmologia móvel;	X	X	X	X
		Aquisição de consultório odontológico móvel;	X	X	X	X
		Qualificar as ações de promoção à saúde e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;	X	X	X	X
		Construção da Policlínica;	X	X	-	X
		Criação da Farmácia Central;	X	X	X	X
		Capacitação e melhoria do trabalho dos agentes de saúde;	X	X	X	X
		Reforma do Hospital	X	X	X	X
		Construção ou Aquisição de Hospital	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

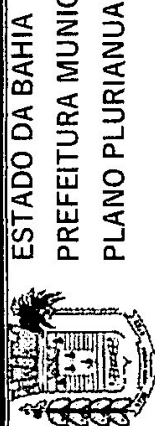
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Educação	Buscar em regime de colaboração com órgãos competentes a criação de um polo de formação superior que contemple a formação em áreas específicas para os profissionais do magistério;	X	X	X	X
		Instituir uma política de formação continuada com recursos próprios e/ou em parceria com entes federados e instituições credenciadas, para atender todos os profissionais da educação em suas diversas modalidades de ensino;	X	X	X	X
		Conforme a legislação vigente, reestruturar o plano de carreira e remuneração do magistério, garantindo a valorização do profissional em todos os aspectos da carreira;	X	X	X	X
		Prover recursos para a implementação do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da rede pública municipal;	X	X	X	X
		Manter em parceria com o governo estadual e federal, programas de formação para professores dos anos iniciais do ensino fundamental - PACTO pela alfabetização na idade certa;	X	X	X	X
		Promover curso de formação com Parceria com MEC/FNDE para professores, diretores e coordenadores pedagógicos para acesso aos meios tecnológicos;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Educação	Disponibilizar transporte escolar para alunos dos Distritos e das áreas rurais nos dias de realização do ENEM - Exame nacional do ensino médio, quando realizadas no âmbito municipal;	X	X	X	X
		Criação de instrumento de avaliação municipal para monitoramento do processo de alfabetização no município;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos para suprir as necessidades da secretaria;	X	X	X	X
		Aquisição de ônibus escolar, para um transporte com qualidade dos alunos;	X	X	X	X
		Construção de escolas de educação infantil destinadas às crianças de 4 a 5 anos de idade;	X	X	X	X
		Construção de creches para atender crianças de 0 a 3 anos de idade;	X	X	X	X
		Aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao pleno funcionamento das creches, centros de educação infantil e pré-escolas do município;	X	X	X	X
		Investir em acessibilidade nas creches e centro de educação infantil e pré-escola do município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Educação	Criação em parceria com outras secretarias, de "centro de convivência, lazer e empregabilidade" articulados com instituições governamentais e não governamentais integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, Pedagogia, Psicologia, Lazer e esporte para municípios em necessidades especiais;	X	X	-	-
		Investir em acessibilidade nos diferentes espaços escolares para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;	X	X	X	X
		Construir escola para educação em tempo integral;	X	X	X	X
		Promover educação básica em tempo integral;	X	X	X	X
		Aquisição de mobiliários e equipamento necessários para o pleno funcionamento das escolas em tempo integral;	X	X	X	X
		Organizar atividades com base em um projeto pedagógico, multidisciplinar e cultural e não apenas o cumprimento da carga horária.	X	X	X	X
		Manter o fórum municipal de educação Quilombola;	X	X	X	X
		Disseminar e valorizar a cultura Quilombola nas escolas;	X	X	X	X
		Oferecer educação básica em tempo integral nas localidades Quilombolas do município;	X	X	X	X
		Buscar em parceria com o governo do estado e/ou instituições de nível superior, criação de currículos e proposta pedagógicas específicas para a comunidade Quilombola;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Educação	Garantir transporte escolar para alunos da educação de jovens e adultos que residem em áreas rurais do município;	X	X	X	X
		Fomentar a expansão da oferta da educação profissional técnica de nível médio no município com parceria com a IFBA (Instituto federal da Bahia);	X	X	X	X
		Buscar através da administração municipal parcerias com instituições superiores para a oferta de formação a população superior de 18 a 24 anos, atendendo assim as demandas existentes;	X	X	X	X
		Fomentar em parceria com a secretaria municipal de indústria e comércio, a implantação de cursos técnicos para alunos do público do EJA nos anos finais do ensino fundamental;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Cultura	Promover o acesso à cultura, potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município.	X	X	X	X
		Instituir nos espaços culturais cursos de dança, pintura, música, teatro e artesanato sob supervisão de monitores específicos para cada área;	X	X	X	X
		Realizar o "Festival ritmos do Brasil" anualmente, envolvendo estudantes de diferentes modalidades de ensino da rede pública;	X	X	X	X
		Revitalizar e incrementar o museu Quilombola para que sua história e importância seja fortalecida e propagada;	X	X	X	X
		Prover ações de disseminação e valorização da cultura Quilombola no município;	X	X	X	X
		Implementação do programa arte na praça;	X	X	X	X
		Fortalecer o centro cultural com cursos de balé, capoeira, ginástica, artesanato, música, teatro, etc.	X	X	X	X
		Promover o desfile de 07 de setembro anualmente com a participação dos alunos das escolas da rede pública de ensino, contribuindo de forma crítica e participativa para a formação integral da comunidade escolar;	X	X	X	X
		Prover meios para a realização do projeto da "semana da criança" anualmente nas diferentes localidades do município;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Desportos	Conclusão do Estádio do municipal no distrito;	X	X	-	-
		Promover a realização da semana dos jogos escolares anualmente, oferecendo aos alunos acessos às práticas esportivas e o desenvolvimento da integração harmônica entre eles;	X	X	X	X
		Desenvolver o projeto “Esporte amador” para que estudantes de diferentes segmentos da educação básica tenham acesso às aulas de Karatê, futsal, futebol, handebol, vôlei, entre outras modalidades de esporte;	X	X	X	X
		Reestruturação do estádio de futebol de todo o município;	X	X	X	X
		Apoiar às escolinhas de futebol, vôlei, basquete, handball, futsal, natação, etc.;	X	X	X	X
		Construção de parques infantis e academias populares em diversas praças;	X	X	X	X

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Assistência Social	Solicitar elaboração de diagnóstico socioterritorial que possibilite identificar as dinâmicas sócias, econômicas, políticas e culturais, bem como das situações da vulnerabilidade e risco pessoal e social;	X	X	X	X
		Requerer sistemas de segurança – antivírus original e HD externo para operacionalização da área de ciência da computação/sistema de informação;	X	X	X	X
		Elaboração de plano de mídia publicitária das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos da secretária, e ainda criação de calendário para fóruns com a participação da sociedade civil;	X	X	X	X
		Criar de um conselho territorial e fórum permanente de gestores da assistência social dos municípios do extremo sul da Bahia	X	X	-	-
		Ampliar convênios com entidades de assistência social e pessoas físicas que desenvolvam atividades na área da política de assistência social;	X	X	-	-
		Estabelecimento de articulações intersetorial de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Assistência Social	Aquisição de equipamentos e recursos materiais necessários para o funcionamento do CRAS e CREAS, incluindo um veículo próprio para os equipamentos CRAS e CREAS;	X	X	X	X
		Instituição de consórcios intermunicipais e interestaduais para o atendimento e gerenciamento com os Municípios e Estados que possuem serviços de média e alta complexidade;	X	X	X	X
		Orientar as famílias sobre direitos da pessoa com deficiência, por meio do CRAS, CREAS e outros serviços;	X	X	X	X
		Orientar e encaminhar para a secretaria de Saúde com intuito de solicitar a inclusão em programas estaduais que forneçam próteses;	X	X	X	X
		Criar comissão de acompanhamento dos direitos da pessoa com deficiência no CMAS;	X	X	X	X
		Orientar as famílias sobre direitos da pessoa idosa, por meio do CRAS, CREAS e outros serviços;	X	X	X	X
		Orientar e encaminhar para a secretaria de saúde com o intuito de solicitar inclusão em programas municipais que atendam pessoas idosas nas diversas áreas de atuação da saúde pública;	X	X	X	X
		Dar assessoria técnica ao lar de convivência dos idosos do município;	X	X	X	X
		Orientar o indivíduo para requerimento do benefício de prestação continuada (BPC) junto ao INSS;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento e Qualidade de Vida	Assistência Social	Orientar sobre a documentação específica;	X	X	X	X
		Encaminhar para o INSS;	X	X	X	X
		Ampliar e garantir o acesso a benefícios emergenciais, por meio de levantamento socioeconômico;	X	X	X	X
		Realizar visitas domiciliares;	X	X	X	X
		Encaminhar a documentação necessárias à gestão administrativa do SUAS;	X	X	X	X
		Manter arquivos atualizados dos benefícios concedidos;	X	X	X	X
		Orientar e atender indivíduos e famílias que necessitem acesso a algum benefício eventual: situação de emergência como incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos e intempéries climáticas que causem danos;	X	X	X	X
		Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;	X	X	X	X
		Promover aquisição social e materiais as famílias potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;	X	X	X	X
		Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;	X	X	X	X
		Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meios da promoção de espaço coletivos de escuta troca de vivências familiares;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

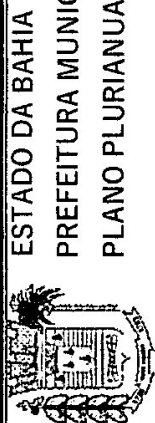
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Turismo	Programa de qualificação profissional a fim de beneficiar a população e garantir o suprimento de mão de obras nas empresas	X	X	X	X
		Adotar posturas que visem a preservação das praias de Nova Viçosa.	X	X	X	X
		Diversificação da oferta turística, fazer com que novas atrações turísticas sejam formatadas e os produtos turísticos organizados;	X	X	X	X
		Ampliação da oferta turística, estimular a abertura de novos negócios relacionados ao turismo, garantindo o pleno atendimento aos turistas atuais e futuros;	X	X	X	X
		Comunicação e promoção turística, é essencial que o destino esteja atento a todos os canais de comunicação e saiba utilizá-los de forma eficiente para atender as necessidades dos turistas;	X	X	X	X
		Fortalecimento da gestão do turismo;	X	X	X	X
		Propor o equilíbrio entre atividade econômica geradora de riqueza e a preservação de tradições e culturais locais, através da manutenção dos recursos naturais costeiros e marinhos;	X	X	X	X
		Promover a pesquisa de economia costeira, com estudos de valores agregados da cadeia de turismo, pesca, esporte, lazer e suas interfaces com o patrimônio natural, cultural, histórico, arquitetônico e submarino	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Turismo	Sensibilizar a população sobre a importância do turismo para o município;	X	X	X	X
		Envolver a comunidade em prol do desenvolvimento turístico;	X	X	X	X
		Reestruturação das ações do verão de Nova Viçosa;	X	X	X	X
		Contribuir para difusão do conhecimento dos atrativos locais;	X	X	X	X
		Criar mecanismos de geração de receita para o turismo;	X	X	X	X
		Implantar programa de educação para o turismo nas escolas de Nova Viçosa;	X	X	-	-
		Criação de trilhas ecológicas;	X	X	-	-
		Incremento o turismo náutico regional de recreio e esporte;	X	X	X	X
		Incrementar o turismo de observação de aves e baleias;	X	X	X	X
		Incrementar a prática do Kite surf;	X	X	X	X
		Incrementar o turismo de pesca subaquática;	X	X	X	X
		Fortalecer a associação de hotéis, pousadas, restaurantes e bares	X	X	X	X
		Atrair novos eventos para Nova Viçosa;	X	X	X	X
		Revitalizar eventos existentes;	X	X	X	X
		Implementar turismo ecológico e rural;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Meio ambiente	Prover os órgãos da administração direta e indireta do município, bem como o poder administrativos dos meios necessários em termos fiscais e financeiros;	X	X	-	-
		Constituir uma ação centralizadora dos custos administrativos das unidades orçamentárias constantes no orçamento do município, agregando despesas não passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas;	X	X	-	-
		Estabelecer parcerias e divulgação de conhecimentos e informações sobre a importância da preservação ambiental;	X	X	-	-
		Trabalhar em parceria com as entidades educacionais de todos os níveis escolares e com as demais secretarias municipais para o desenvolvimento de projetos de inclusão e preservação do meio ambiente.	X	X	X	X
		Trabalhar diretamente com a conscientização da sociedade e empresários;	X	X	X	X
		Mobilizar a comunidade a participar de eventos comemorativos e divulgar datas comemorativas referente ao meio ambiente;	X	X	-	-
		Promover a capacitação, atualização, treinamento, avaliações de desempenho e melhorias na qualidade de prestação de serviços;	X	X	X	X
		Promover o treinamento e capacitação de servidores públicos, desenvolvimento técnico e resultado a excelência nos processos de trabalho;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Meio ambiente	Gerir a implementação das políticas públicas do município e representar o município perante os poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), os órgãos e os agentes das estruturas destes poderes nas esferas federal, estadual e municipal, as instituições não governamentais e os cidadãos;	X	X	X	X
		Representar o município em diversos órgãos;	X	X	X	X
		Prover pagamentos de despesas e custos para o comparecimento dos representantes nas reuniões e fóruns realizados pelas instituições conveniadas;	X	X	X	X
		Proteção dos recursos naturais, monitoramento e controle das condições ambientais e a melhoria da qualidade de vida da população;	X	X	X	X
		Firmar convênios para concessão do licenciamento ambiental local;	X	X	X	-
		Monitorar e controlar a qualidade da água, ar e solo;	X	X	X	X
		Promover campanhas educativas sobre preservação e conservação do meio ambiente, partindo do princípio que todo impacto ambiental gera impacto social;	X	X	X	X
		Procurar desenvolver nas comunidades ações que venham evitar e minimizar impactos melhorando a qualidade de vida da população.	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

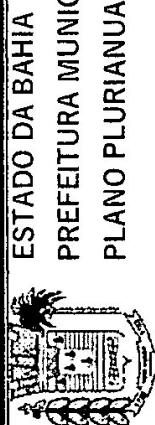
EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Meio ambiente	Proporcionar a população uma visão de sustentabilidade através de uma consciência ambiental, economicamente viável, socialmente justa e politicamente correta, incentivando o uso sustentável dos recursos naturais para preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas locais;	X	X	X	X
		Fortalecimento da capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla aperfeiçoando o normativo para ordenamento e ocupação desse espaço;	X	X	X	X
		Elaboração de estudos, planos e projetos, particularmente o plano de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, sendo condicionado o financiamento desses itens a implantação do empreendimento.	X	X	X	X
		Manejo de resíduos de construção e demolição, condicionado a implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos;	X	X	X	X
		Arborização da cidade;	X	X	X	X
		Prover fórum municipal de meio ambiente anualmente;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos específicos para o acondicionamento, a coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos;	X	X	X	X
		Aquisição de veículos;	X	X	X	X
		Aquisição imóveis e equipamentos;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Agricultura e pesca	Disponibilizar e/ou Contratar profissionais para agricultura e pesca (03 técnicos agrícolas, 02 profissionais carpinteiros, 02 zeladores, 01 técnico em manutenção em computadores);	X	X	-	-
		Criar estrutura para dá suporte aos profissionais da agricultura e pesca (03 notebooks, 01 uni impressora, 03 uni Gps, 01 uni automóvel e 02 uni bicicletas);	X	X	-	-
		Providenciar trator com implementos agrícolas;	X	X	X	X
		Disponibilizar manutenção necessária nas estradas rurais;	X	X	X	X
		Viabilizar projeto de irrigação para atender as comunidades rurais;	X	X	X	X
		Providenciar instalação de antena de telefonia rural;	X	X	-	-
		Prover benefícios em forma de cesta básica como reforço para pescadores no período do defeso;	X	X	X	X
		Qualificar os profissionais com treinamento para melhoria da pesca e cursos de capacitação;	X	X	X	X
		Patrulha mecanizada para atendimento do pequeno produtor rural com distribuição de sementes e assistência técnica;	X	X	X	X
		Criação de Hortas Comunitárias para as famílias de baixa renda;	X	X	X	X
		Oferecer condições para o escoamento da produção;	X	X	X	X
		Regularização fundiária da propriedade rural;	X	X	X	X
		Incentivar a produção agrícola para fornecer alimentos para merenda escolar;	X	X	X	X
		Criação de um viveiro municipal para distribuição de mudas;	X	X	-	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável	Indústria e Comércio	Identificação das áreas a serem reestruturadas;	X	X	X	X
		Melhorar a competitividade de Nova Viçosa na atração de empresas, estabelecendo uma boa imagem nas áreas industriais;	X	X	X	X
		Promover o desenvolvimento dos empreendimentos instalados em Nova Viçosa, com vista a geração de receita e de oportunidades de trabalhos.	X	X	X	X
		Fortalecer a prefeitura municipal para a promoção de desenvolvimento;	X	X	-	-
		Promover desenvolvimento por meio de aumento de geração de novos negócios;	X	X	X	X
		Projetar os produtos de Nova Viçosa além das fronteiras;	X	X	X	X
		Promover produtos de Nova Viçosa as margens das BR's e das BA's;	X	X	X	X
		Fortalecer o cooperativismo em Nova Viçosa	X	X	-	-
		Elaborar junto com a comunidade empresarial o calendário anual de eventos e feriados;	X	X	X	X
		Fortalecimento do comércio local através da capacitação empresarial e de colaboradores;	X	X	X	X
		Consolidação das entidades de classes (CDL, associação comercial e etc.)	X	X	-	-
		Criação de eventos como feira de artesanato, feira de negócios, palestras, seminários, buscando incremento nas vendas;	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

Página 26 de 26